



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.021, de 04 de dezembro de 1995.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar em regime de permissão de serviço público, a exploração do Parque Municipal de Leilões de Animais."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar, em caráter de exclusividade, a permissão de serviço público para a exploração do Parque Municipal de Leilões de Animais".

PARAGRAFO UNICO: A permissão de serviço público de que trata a presente lei se fará com estrita observância da Lei Federal 8.987, de 13.02.1995, e na Medida Provisória nº 937, de 15.03.1995, especialmente no que conserve a exigência de licitação e à precariedade e à revogabilidade unilateral do contato pelo poder concedente.

Art. 2º - No julgamento da licitação, será considerada vencedora a melhor proposta resultante da combinação dos seguintes critérios, de forma objetiva, conforme regras a serem fixadas no edital; observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I - Menor valor da tarifa do serviço a ser cobrada dos usuários participantes dos leilões, obedecido o limite mínimo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo;

II - Maior oferta a ser paga ao poder concedente, obedecido o limite máximo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A remuneração máxima do poder concedente não poderá ser superior a 2,0% (dois por cento) do valor do lote arrematado e a mínima não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do mesmo valor. A tarifa a ser cobrada do usuário não poderá ser superior a 8,0% (oito por cento) do lote arrematado e a mínima não poderá ser inferior a 2,0% (dois por cento) do mesmo valor.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para cada 0,5% (cinco décimos por cento) acima do valor mínimo da remuneração oferecida pelo licitante, ao poder concedente, atribuir-se-á 10 (dez) pontos, para cada 0,5% (cinco décimos por cento) abaixo do valor máximo da tarifa a ser cobrada do usuário, atribuir-se-á outros 10 (dez) pontos; considerando vencedor o licitante que fizer maior número de pontos; procedendo o sorteio, no caso de empate, entre os licitante empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO TERCEIRO: A tarifa devida pelo usuário poderá ser dividida entre o comprador e o vendedor do lote de animais em percentuais previamente estabelecidos na proposta do licitante.

PARAGRAFO QUARTO : A divisão do percentual de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser alterada em razão de estudo técnico-econômico que a justifique, a critério do poder concedente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 04 de dezembro de 1.995.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ ALVES".
JOSE ALVES
Prefeito Municipal